



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE MONTE ALEGRE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Monte Alegre do Sul, 22 de abril de 2020.

Para  
Comissão de Licitações/Dep. Compras  
Proc. 1028/2020

Prezados Senhores

Trata-se de impugnação ofertada contra o edital lançado pela municipalidade, no qual essencialmente pretende que o feito seja suspenso em razão do Estado de Calamidade em vigor; item 6.2.2 "c" do edital, como possível cláusula restritiva e contrária à ampla competitividade; anexo XIV do edital, por tratar de exigência supostamente excessiva. É a síntese do necessário

1). Em que pese a farta argumentação oposta, cremos que o pleito não comporta acolhimento, consoante se verá.

2). O fato de estar vigente o Estado de Calamidade não implica em obstáculo intransponível à realização do certame, pelo que tal deliberação está adstrita ao terreno da discricionariedade da autoridade responsável pela promoção do certame.

3). Quanto ao item 6.2.2, "c" do edital, cremos que não há exigência no instrumento convocatório que possa causar restrição à ampla participação de eventuais interessados, vez que, são pautadas de modo a preservar o atendimento à demanda e necessidade de serviço de abastecimento aferida pelo setor responsável.

3.1). Nesse passo, cremos que a delimitação prévia da exigência mínima de credenciamento retrata, ao contrário do que afirma o impugnante, efetiva condição de prestação adequada do pretendido serviço, e com isso, cremos que está balizada sob amparo da preservação do interesse público no atendimento ao objeto da pretensa contratação.

4). Quanto ao anexo XIV do edital, na mesma esteira de exame, não há afronta ou excesso na fixação do quantitativo mínimo da rede de abastecimento e as respectivas localidades, ao passo que tal exigência, presume-se, foi pautada pela demanda de serviço verificada pelo setor competente.

4.1). Logo, não afigura excessiva ou contrária ao disposto no art. 3º, II da Lei 10.520/02, até porque não se mostra irrelevante, excessiva ou desnecessária, e por outro lado, o objeto está claro e precisamente descrito.

5). Diante do exposto, smj, manifestamo-nos pelo desprovemento da impugnação, ressalvada a análise quanto à suspensão do certame em razão do Estado de Calamidade, que deve ser objeto de pronunciamento da autoridade superior.

Sem mais, à censura superior.

Cyrol R. R. Gonçalves Jr - procurador municipal I